



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 506, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento de seus Poderes Legislativo e Executivo, bem como, do Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 11.834.065,00 (onze milhões oitocentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I Orçamento Fiscal: R\$ 9.734.065,00 (nove milhões setecentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais).

II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 11.834.065,00 (onze milhões oitocentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 9.734.065,00 (nove milhões setecentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

§ 1º Do montante fixado no inciso I deste artigo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado no inciso II deste artigo, R\$ 1.546.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) são destinados para reserva orçamentária do Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM.

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgão, Função e Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A despesa total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.

Art. 7º A despesa total, fixada por Função é definida no Anexo IV.

Art. 8º A despesa total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.

Capítulo IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 9º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, no que lhes couber, fica autorizado a:

I promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 15% (Quinze por cento) do valor orçado para cada ente; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer abertura de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta lei, sob pena de nulidade das aberturas realizadas com base neste dispositivo;

Art. 10 Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 11 Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes:

I Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

II Anexo de compatibilidade do orçamento com o PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III Anexo da Renúncia da Receita;

IV Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VIII Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 12 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2009.

São Sebastião do Oeste, 29 de dezembro de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal